



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO

Lei N°036/98

18 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre a Criação do departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Tenório-Pb, e da Outras Providências Correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TENORIO, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Tenorio-Pb, o Departamento de Vigilância Sanitaria, diretamente subordinado ao Secretario de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitaria é o órgão da Secretaria de Saude que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitaria no âmbito do Município.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitaria compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de produtos relacionadas com a saúde;**
- II - Seção de Serviços relacionados com a Saúde;**
- III- Seção de meio Ambiente e saúde do trabalhador;**

Paragrafo único - A estrutura administrativa do departamento de Vigilância é constante do anexos I desta lei.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT

Author: [Faint text] Title: [Faint text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]

[Faint paragraph of text]



VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde.

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à unidade Federada a informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária do Município, com vista a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitaria de forma articulada com os demais unidade administrativa da Secretária de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$10.000,00(Dez Mil Reais), para satisfazer as despesas prevista nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Tenorio em 17 de Janeiro de 1998.


JANUARIO CORDEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



CAPITULO III DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão do Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Tenorio, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e renumeração correspondente ao Código CC2.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a política de saúde deliberada pelo Conselho Municipal de saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na Fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a atuação para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua Saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício de poder de polícia no município quando à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a Saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com Órgão de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a Propaganda Comercial no âmbito do Município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à Saúde.

VII - Promover propaganda de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral

